

DELIBERAÇÃO CAD-A-XX/2023, de XX/XX/2023

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera a Deliberação CAD-A-005/2020, que dispõe sobre o Regimento da Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.VV.23, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Ficam alterados o inciso I do artigo 2º, a alínea a) do inciso IV do artigo 4º, o artigo 33, e o § 5º do artigo 34 da Deliberação CAD-A-005/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - (...)

I. 09 (nove) dirigentes, a saber: Diretor(a) da Unidade, Diretor(a) Associado(a), Coordenador(a) do Curso de Graduação, Coordenador(a) Geral dos Cursos de Pós-Graduação, Coordenador(a) de Extensão, Coordenador(a) de Pesquisa, Chefes dos Departamentos e Presidente da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia de Alimentos;
(...)".

"Artigo 4º - (...)

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV. (...)

a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e das Coordenações de Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, relativas aos cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas;
(...)".

"Artigo 33 – As Comissões Permanentes serão compostas por:

a) Comissão de Legislação e Normas (CLN-FEA); e

b) Comissão de Docência (CD-FEA)".

"Artigo 34 - (...)

§5º - A representação dos servidores técnicos e administrativos na CLN-FEA será de até 20% dos seus membros titulares."

Artigo 2º - Ficam revogados o §3º do artigo 33 e o §4º do artigo 34 da Deliberação CAD-A-005/2020.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 04-P-14863/2000)

ATUAL	PROPOSTA
<p>DELIBERAÇÃO CAD-005/2020</p> <p>Reitor: Marcelo Knobel Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami</p> <p>Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos.</p> <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 362ª Sessão Ordinária, realizada em 1º.12.20, baixa a seguinte Deliberação:</p>	<p>DELIBERAÇÃO CAD-XXX/2023</p> <p>Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami</p> <p>Altera a Deliberação CAD-A-005/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos.</p> <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2023, baixa a seguinte Deliberação:</p>
<p>TÍTULO I - Da Organização da Congregação</p> <p>Artigo 1º - A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos, órgão superior da Faculdade, será constituída de membros do seu Corpo Docente, do seu Corpo Discente e do seu Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos da Carreira dos Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PAEPE).</p> <p>Artigo 2º - A constituição da Congregação será, representativamente, a seguinte:</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>I. 08 (oito) dirigentes, a saber: Diretor(a) da Unidade, Diretor(a) Associado(a), Coordenador(a) do Curso de Graduação, Coordenador(a) Geral dos Cursos de Pós-Graduação, Coordenador(a) de Extensão e Pesquisa, Chefes dos Departamentos e Presidente da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia de Alimentos;</p>	<p>I. 09 (nove) dirigentes, a saber: Diretor(a) da Unidade, Diretor(a) Associado(a), Coordenador(a) do Curso de Graduação, Coordenador(a) Geral dos Cursos de Pós-Graduação, Coordenador(a) de Extensão, Coordenador(a) de Pesquisa, Chefes dos Departamentos e Presidente da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia de Alimentos;</p>
<p>II. 14 (quatorze) representantes do Corpo Docente, sendo 03 (três) MS-3; 03 (três) MS-5; 03 (três) MS-6 e 05 (cinco) representantes docentes, independente de nível na carreira;</p> <p>III. 06 (seis) representantes do Corpo Discente, sendo 03 (três) representantes do Corpo Discente de Graduação e 03 (três)</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p>

representantes do Corpo Discente de Pós-Graduação;	
IV. 02 (dois) representantes do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos.	(...)
§1º - O número total dos membros da Congregação previstos nos incisos I e II não poderá ser inferior a dez por cento (10%) do total de docentes da Unidade.	(...)
§2º - Será vedado o acúmulo de posições representativas na Congregação.	(...)
§3º - Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso II, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual a 03 (três) representantes por nível, quando os houver.	(...)
§4º - A representação do Corpo Discente, prevista no inciso III, será composta de alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares.	(...)
§5º - A representação dos servidores da Carreira PAEPE, prevista no inciso IV, será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) representante do Corpo de Servidores Técnicos e 1 (um) representante do Corpo de Servidores Administrativos.	(...)
Artigo 3º - O mandato dos representantes do Corpo Docente, previsto no Inciso II e do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos, previsto no inciso IV será de dois (02) anos, permitidas uma ou mais reconduções, e o dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso III, será de um (01) ano, permitida apenas uma recondução.	(...)
§1º - O docente que ascender na carreira completará o mandato como representante do nível no qual foi eleito.	(...)
§2º - Os membros serão eleitos pelos seus respectivos pares, assumindo como representantes titulares os mais votados até completar o número correspondente ao total	(...)

de titulares previsto no Artigo 2º incisos II, III e IV, e suplentes em igual número.

TÍTULO II - Das Atribuições

Artigo 4º - À Congregação, órgão Superior da Faculdade, compete: (...)

I. Legislação e Normas

- a) compor e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor(a) de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento da Unidade. Estes critérios e procedimentos contemplarão, necessariamente, o valor e o resultado de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto de categoria discente e 1/5 para o voto da categoria dos servidores técnicos e administrativos. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria; (...)
- b) elaborar o Regimento da Unidade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade; (...)
- c) elaborar ou reformar o seu próprio Regimento; (...)
- d) deliberar:
- 1- sobre os regimentos internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental; (...)
- 2- em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e extensão da Unidade; (...)
- 3- em grau de recursos, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares. (...)
- e) constituir Comissões previstas no presente regimento e outras Comissões de assessoramento; (...)

<p>f) apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamentos e do Conselho Interdepartamental;</p> <p>g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da Unidade;</p> <p>h) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade.</p> <p>II. Corpo Docente</p> <p>a) propor:</p> <p>1- os Quadros da Unidade ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos;</p> <p>2- a atualização dos Quadros de Docentes da Unidade, baseando-se nas propostas dos Departamentos;</p> <p>3- a abertura de concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos.</p> <p>b) aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;</p> <p>c) aprovar os relatórios de atividades da Unidade.</p> <p>III. Orçamento</p> <p>a) definir critérios norteadores para elaboração e execução do Orçamento Ordinário e dos recursos extraorçamentários da Unidade pelo Conselho Interdepartamental;</p> <p>b) deliberar sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário e dos recursos extraorçamentários da Unidade apresentado pela Diretoria.</p>	<p>(...)</p>
<p>IV. Ensino, Pesquisa e Extensão</p> <p>a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e das Coordenações de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, relativas aos cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas;</p>	<p>IV. Ensino, Pesquisa e Extensão</p> <p>a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e das Coordenações de Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, relativas aos cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas;</p>
<p>b) opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade;</p>	<p>(...)</p>

<p>c) definir: 1- critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade e deliberar sobre pareceres relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida; 2- critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade.</p> <p>d) normalizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>TÍTULO III - Do Funcionamento</p>	
<p>Artigo 5º - A Congregação reunir-se-á em Sessões Ordinárias a cada 60 dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Diretor(a) ou seu Substituto em exercício ou por maioria dos membros da Congregação, mediante requerimento assinado e enviado à Diretoria da Unidade.</p>	<p>(...)</p>
<p>§1º - A convocação será feita com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima e deverá ser acompanhada da Ordem do Dia e Ata da Reunião anterior.</p>	<p>(...)</p>
<p>§2º - Juntamente com a matéria da Ordem do Dia, o Secretário providenciará a distribuição de cópias dos pareceres das Comissões Especiais, bem como de outras peças essenciais para o ajuizamento das matérias em pauta.</p>	<p>(...)</p>
<p>§3º - As sessões extraordinárias não poderão substituir as sessões ordinárias.</p>	<p>(...)</p>
<p>§4º - As sessões da Congregação serão realizadas nas dependências da Faculdade de Engenharia de Alimentos, no horário do expediente, em dias úteis e escolhidos de tal forma a minimizar impedimentos de seus membros causados por razões de serviço, salvo por motivo de força maior, que deverá constar e ser apreciado na Ordem do Dia.</p>	<p>(...)</p>
<p>§5º - As sessões da Congregação poderão ser realizadas por meio virtual, em casos excepcionais, quando o acesso às</p>	<p>(...)</p>

dependências da Faculdade de Engenharia de Alimentos não for possível.	
Artigo 6º - As sessões da Congregação serão presididas pelo(a) Diretor(a) e secretariadas pelo Secretário da Congregação, que será um funcionário da Faculdade designado pelo(a) Diretor(a).	(...)
§1º - Em caso de impedimento do(a) Diretor(a), a presidência será exercida pelo(a) Diretor(a) Associado(a) e, na falta deste(a), sucessivamente pelos membros dirigentes da Congregação com maior tempo de serviço na Faculdade.	(...)
§2º - Em caso de empate por tempo de serviço, assumirá aquele que possuir maior nível na carreira e, persistindo o empate, aquele com maior titulação.	(...)
Artigo 7º - As sessões da Congregação serão públicas.	(...)
§1º - As pessoas assistentes que não sejam membros somente poderão usar a palavra se, e quando, o(a) Presidente ou o Plenário solicitar ou aquiescer.	(...)
§2º - Terão direito a usar a palavra pessoas capazes de prestar esclarecimento sobre matéria técnica ou especializada constante do Expediente ou da Ordem do Dia, desde que presentes à sessão por convite do(a) Presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro, que acolherá ou submeterá ao Plenário.	(...)
§3º - O direito das pessoas convidadas de usar a palavra será restrito ao assunto para o qual foram convidadas.	(...)
§4º - O plenário decidirá sobre a tramitação e a divulgação de assunto considerando sigiloso, podendo em consequência solicitar que as pessoas assistentes não membros da Congregação se retirem.	(...)
§5º - A Congregação reserva-se o direito de evacuar o recinto se for ferido o decoro e o bom andamento da reunião.	(...)

<p>Artigo 8º - As sessões da Congregação só poderão ser abertas quando estiver presente a maioria de seus membros, definida como <i>quorum</i>.</p>	<p>(...)</p>
<p>Parágrafo único - Quando, no decurso de uma sessão, não houver <i>quorum</i> para deliberação, a sessão será encerrada, devendo a matéria não discutida ou votada ser apreciada, prioritariamente, na próxima sessão que ocorrer ordinária ou extraordinária.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 9º - Não havendo sessão Ordinária ou Extraordinária da Congregação por falta de <i>quorum</i>, o(a) Presidente convocará, pelo mesmo processo anterior, nova reunião no prazo máximo de sete (07) dias.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 10 - Os casos de urgência, a critério do(a) Diretor(a), serão distribuídos em Ordem do Dia Suplementar da Reunião Ordinária, com uma antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da Reunião.</p>	<p>(...)</p>
<p>Parágrafo único - O número de itens da Ordem do Dia Suplementar não poderá ser superior a 1/3 do número de itens da Ordem do Dia programada na convenção original.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 11 - A presença às sessões será obrigatória, devendo a falta ser justificada por escrito em papel ou correio eletrônico.</p>	<p>(...)</p>
<p>§1º - Perderá o mandato o Membro da Congregação que, sem causa justificada por escrito ou correio eletrônico, faltar durante o ano a três (3) sessões consecutivas da Congregação, considerando as sessões Ordinárias e Extraordinárias.</p>	<p>(...)</p>
<p>§2º - No caso de o membro ser um dirigente, nos termos do Artigo 2º, ele poderá ser representado por seu substituto legal em exercício.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 12 - Verificada a presença de <i>quorum</i>, o(a) Presidente abrirá a sessão, que será realizada na seguinte ordem: a) Leitura e Aprovação da Ata da Reunião anterior; b) Ordem do Dia;</p>	<p>(...)</p>

c) Expediente.

Artigo 13 - Sobre as atas, o membro falará o estritamente necessário, sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por escrito. (...)

Artigo 14 - Aprovada a ata, a Congregação continuará seus trabalhos, apreciando a Ordem do Dia, como segunda parte e, em seguida, matéria de Expediente, como terceira parte. (...)

Artigo 15 - A Congregação somente deliberará sobre matéria que conste da Ordem do Dia. (...)

Artigo 16 - Durante as discussões, poderá haver apartes, desde que expressamente concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas. (...)

Parágrafo único - O(a) Presidente, para discussão de qualquer assunto, poderá passar a presidência da mesa para o seu substituto. (...)

Artigo 17 - Os membros da Congregação poderão pedir vistas de processos que constem da Ordem do Dia. (...)

§1º - Para ser concedido, o pedido de vistas deverá ser aprovado pelo plenário. (...)

§2º - Os processos retirados da Ordem do Dia, em razão de pedidos de vistas, deverão ser devolvidos à Secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias, improrrogáveis, devendo o processo constar na pauta da reunião seguinte. (...)

§3º - No caso da matéria se revestir de urgência, a Congregação poderá fixar prazo menor para a devolução do processo. (...)

Artigo 18 - Durante a votação, não serão permitidos discursos, apartes ou outras manifestações. (...)

<p>Artigo 19 - Qualquer proposta ou emenda a matérias constantes da Ordem do Dia deverá ser feita por escrito.</p>	<p>(...)</p>
<p>Parágrafo único - Necessitando a matéria de estudos prévios, o(a) Senhor(a) Presidente ou qualquer membro da Congregação poderá solicitar o pronunciamento de Comissão(ões) prevista(s) nos Artigos 31 e 32.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 20 - O(A) Presidente poderá retirar um processo da pauta antes de concluída a discussão:</p> <p>I. Para reestudo;</p> <p>II. Para instrução complementar;</p> <p>III. Em virtude de fato superveniente.</p>	<p>(...)</p>
<p>Parágrafo único - O processo retirado de pauta terá andamento urgente até o seu retorno à Ordem do Dia da próxima reunião.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 21 - Encerrada a discussão de assunto, matéria ou item e devendo ocorrer votação, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.</p>	<p>(...)</p>
<p>§1º - As propostas a serem votadas deverão constar por escrito na mesa ou na Ordem do Dia, e o(a) Presidente deverá explicitá-las antes do encaminhamento da votação.</p>	<p>(...)</p>
<p>§2º - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinados itens.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 22 - O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto.</p>	<p>(...)</p>
<p>§1º - O processo comum de votação será o simbólico, salvo proposta de qualquer membro, inclusive do presidente, aprovada pelo Plenário.</p>	<p>(...)</p>
<p>§2º - A votação secreta será utilizada apenas para a elaboração da lista tríplice para escolha do Diretor da Unidade.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 23 - Todos os Membros, e apenas eles, terão igual direito ao voto.</p>	<p>(...)</p>

<p>Artigo 24 - O(A) Presidente terá somente voto de desempate.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 25 - Qualquer membro poderá apresentar, para constar em Ata, justificativa de seu voto, por escrito.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 26 - As deliberações da Congregação corresponderão à vontade da maioria simples dos Membros presentes no momento da votação, expressa através do resultado desta.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 27 - Qualquer modificação de decisão da Congregação deverá ser aprovada por maioria absoluta de votos de todos os seus membros.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 28 - As decisões da Congregação que representam interesse geral poderão ser encaminhadas à Imprensa para divulgação.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 29 - Qualquer modificação deste Regimento somente será feita por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros da Congregação, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.</p>	<p>(...)</p>
<p>Parágrafo único - Excetuam-se as modificações decorrentes de alterações estatutárias ou regimentais da UNICAMP que conflitem, adicionem ou de qualquer maneira alterem as previsões deste Regimento.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 30 - Ao término da apreciação da Ordem do Dia, seguirá o Expediente, que terá a duração máxima de 30 minutos, prorrogável por mais 10 minutos a critério do Plenário, e servirá para comunicações da Diretoria e dos membros da Congregação previamente inscritos.</p>	<p>(...)</p>
<p>TÍTULO IV - Das Comissões</p>	
<p>Artigo 31 - A Congregação deverá eleger os Membros Titulares e Suplentes das Comissões Permanentes dentre seus membros docentes e/ou servidores técnicos e administrativos, com mandato de dois (02) anos.</p>	<p>(...)</p>

<p>Artigo 32 - A Congregação poderá também criar e eleger Comissões Especiais entre seus membros e/ou entre docentes e servidores da FEA, para fins específicos.</p> <p>Parágrafo único - As Comissões Especiais serão compostas por número de titulares e suplentes necessários à melhor eficiência do seu funcionamento.</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>Artigo 33 - As Comissões Permanentes serão compostas por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comissão de Legislação e Normas (CLN-FEA); — Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-FEA); - Comissão de Docência (CD-FEA). 	<p>Artigo 33 - As Comissões Permanentes serão compostas por:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Comissão de Legislação e Normas (CLN-FEA); e b) Comissão de Docência (CD-FEA).
<p>§1º - As comissões permanentes poderão ser solicitadas pela Congregação a emitir parecer sobre qualquer matéria pertinente às suas atribuições.</p> <p>§2º - Caberá, obrigatoriamente, à CLN-FEA avaliar e emitir parecer a respeito de propostas de regimentos e/ou regulamentos a serem deliberados pela Congregação.</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>§3º - Caberá, obrigatoriamente, à CEPE-FEA avaliar e emitir parecer sobre convênios e contratos do âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem deliberados pela Congregação.</p>	<p>REVOGADO</p>
<p>§4º - Caberá, obrigatoriamente, à CD-FEA avaliar e emitir parecer sobre editais de concursos e demais matérias relativas à carreira docente a serem deliberados pela Congregação.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 34 - As Comissões Permanentes contarão com cinco (05) Membros Titulares e dois (02) suplentes.</p> <p>§1º - Nenhum Membro poderá integrar mais de uma Comissão Permanente.</p> <p>§2º - A CD-FEA será composta unicamente por docentes.</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p>

<p>§3º - Será considerado o(a) Presidente da referida Comissão Permanente o membro docente da Congregação mais votado para compô-la.</p>	<p>(...)</p>
<p>§4º - Serão membros natos da CEPE-FEA o(a) Coordenador(a) de Graduação, o(a) Coordenador(a) de Extensão e Pesquisa e o(a) Coordenador(a) Geral de Pós-Graduação.</p>	<p>REVOGADO</p>
<p>§5º - A representação dos servidores técnicos e administrativos na CEPE-FEA e na CLN-FEA será de até 20% dos seus membros titulares.</p> <p>§6º - As Comissões Permanentes somente emitirão parecer sobre determinada matéria com a presença da maioria absoluta de seus Membros.</p> <p>§7º - Os Membros das Comissões Permanentes poderão solicitar vistas de qualquer processo ou documento necessário à elucidação da matéria em estudo.</p>	<p>§5º - A representação dos servidores técnicos e administrativos na CLN-FEA será de até 20% dos seus membros titulares.</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>Artigo 35 - A convite dos Membros das Comissões, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência no assunto submetido à apreciação, ainda que não pertençam à Unidade.</p> <p>Artigo 36 - Constituirá a manifestação da Comissão o parecer aprovado pela maioria absoluta de seus Membros.</p> <p>§1º - Os Pareceres e os votos divergentes deverão ficar consignados no processo.</p> <p>§2º - Os Membros das diferentes Comissões não poderão se abster nos Pareceres finais.</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>TÍTULO V - Da Disposição Final</p> <p>Artigo 37 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação Consu-A-005/2004.</p>	<p>TÍTULO V - Da Disposição Final</p> <p>Artigo 37 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.</p>

Parecer n.º 324/2023
Processo n.º 04-P-14863/2000 - Vol. 7 Via. 1
Interessado: FEA
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento da Congregação da FEA. Análise jurídica.

Fls. N° 264
Proc. N° 04-P-14863-2000
Rubrica Om V - +

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para da análise de minuta de Deliberação CAD que altera o Regimento da Congregação da FEA, doc. Faculdade de Ciências Aplicadas, conforme doc. 5, fls. 248/257. O regimento atual encontra-se previsto na Deliberação CAD-A-5/2020.

É o breve relatório. Opino.

A minuta proposta, em duas colunas, doc. 5, fls. 248/257 visa tão somente incluir como membro da Congregação o Coordenador de Pesquisa, bem como excluir das Comissões Permanentes da Congregação a Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Da análise da minuta observo apenas que como se tratam de alterações pontuais no Regimento, deverá ser proposta uma Deliberação CAD alterando/revogando os dispositivos em questão. Assim, é indevida a

proposta de alteração do art. 37, com revogação da Deliberação CAD-A-5/2020. Como exemplo de normativa, cita-se a Deliberação CAD-A-7/2022.

Feito tal ajuste pela FEA, a minuta estará em condições de ser submetida à CAD.

Na oportunidade, observo que a FEA não possui regimento interno da Unidade (que é diverso do Regimento Interno da Congregação), o que recomendo que seja providenciado com brevidade.

Isto posto, proponho o envio dos autos à Diretoria da FEA, para ciência e providências.

É o parecer.

Fls. Nº 265
Proc. Nº di-p-14863 - 2020
Rubrica DM V -7

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Egídio Humberto Peres

Procurador de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por EGIDIO HUMBERTO PERES, PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE, em 27/01/2023 13:47:05 BRT, certificado EGIDIO HUMBERTO PERES (11/03/2022 ~ 11/03/2023)

Fls. Nº 266
Proc. Nº 04-P-14863 - 2000
Rubrica Om - V.1



Despacho PG Nº: 473/2023
Parecer Nº PG 324/2023
REF.: Processo Nº: 14863/2000

Fls. Nº 207
Proc. Nº 04-P-14863 - 2000
Rubrica Om - V - 1

De acordo. À d. Diretoria da FEA, para ciência e providências.

Procuradoria, 27 de janeiro de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 27/01/2023 14:42:54 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO 2022-06-29 17:07:30

Fls. Nº 268
Proc. Nº 04-P-14863 - 2000
Rubrica FM V - 7